



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº013

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO – ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2026-GP

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Lourival Menezes Filho)

EMENTA: “Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Baião com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 010/2026-GP, autoria do Poder Executivo, propõe autorização legislativa para o parcelamento e reparcimento dos débitos das **contribuições patronais** devidas pela Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Baião (IPMB) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

A proposição prevê:

Consolidação do Débito: Correção monetária pelo IPCA e juros simples de 0,50% ao mês desde o vencimento original até a assinatura do termo, dispensando a multa moratória.

Atualização das Parcelas: Atualização mensal pelo IPCA acrescido de juros de 0,50% ao mês.

Mecanismo de Garantia: Vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a quitação automática das prestações em caso de inadimplência.

II. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Da Compatibilidade Orçamentária e Fiscal

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): O parcelamento de obrigações previdenciárias constitui medida de recomposição e regularização de passivos já existentes. A medida atende às diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal ao programar a quitação em médio prazo (5 anos), evitando o acúmulo de passivos sem previsão de amortização.

Impacto no Fluxo de Caixa: A diluição do débito acumulado em 60 parcelas permite que o Poder Executivo restabeleça o equilíbrio das contas públicas sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2. Da Garantia em Receitas do FPM

Previsão Legal e Constitucional: A vinculação de cotas do FPM (Art. 3º) encontra sustentação no **Art. 167, IV, da Constituição Federal**, que ressalva expressamente a vinculação de receitas para o pagamento de débitos com a seguridade social.

Mitigação de Risco Previdenciário: A garantia bancária assegura ao RPPS (IPMB) a regularidade do recebimento das parcelas, resguardando a liquidez e a solvência do fundo previdenciário municipal no longo prazo.

3. Regularidade Fiscal e Obtenção do CRP

A repactuação das dívidas previdenciárias patronais possibilita a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** junto ao Ministério da Previdência Social. O CRP é requisito indispensável para que o Município de Baião possa:

Celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos federais e estaduais;

Receber transferências voluntárias de recursos financeiros da União e do Estado;

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Obter financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras públicas.

III. VOTO DO RELATOR

Sob o prisma financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal, o Projeto de Lei nº 010/2026-GP demonstra conveniência, oportunidade e viabilidade técnica, preservando a higidez financeira do RPPS/IPMB e viabilizando a regularidade fiscal do Município de Baião. Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 010/2026-GP** no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Baião/PA.

HUMBERTO SOUZA VIEIRA
Presidente da Comissão

JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA
Relatora

DENIS DE SOUSA PEREIRA
Membro